



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4433/2022

Autoriza a desafetação de área verde e afetação de outra área entre imóveis pertencentes ao Município, para fins de construção de casas populares.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à desafetação e afetação das áreas previstas nesta Lei, nos imóveis pertencentes ao Município, para fim de construção de moradias populares, visando à minimização da carência habitacional da população.

Art. 2º A área verde a ser desafetada e que será destinada a construção de moradias populares tem as seguintes características:

Área registrada no Cartório de Registros Públicos desta cidade sob a matrícula nº 7.690, com área superficial de 3.251,25 m² (três mil duzentos e cinquenta e um metros quadrados e vinte e cinco décimos quadrados), localizada no setor 10, quadra 10, entre as ruas Gaudino Vilagran Fialho, Pedro Sarubbi, Florentino Bueno e Av. Otacílio Vieira, situada no Loteamento Morada do Poente II, está mesmo denominada “área verde”, muda a sua destinação e permuta-se por área de exata equivalência, sendo 3.251,25 m² (três mil duzentos e cinquenta e um metros quadrados e vinte e cinco décimos quadrados), esta encontra-se localizada dentro de uma área maior da matrícula 10.519, com área total de 86.281,10 m², e ficará com a seguinte discriminação.

Art. 3º Fica autorizada a afetação como “área verde”, do imóvel urbano localizado na zona sul de Pinheiro Machado, distante 135,21 (cento e trinta e cinco metros e vinte e um centímetros) metros da esquina formada pelo futuro prolongamento da Rua Pedro Alberto Sarubbi, lado ímpar com também futuro prolongamento da Rua Humaitá, lado ímpar, com área superficial de 3.251,25 m² (três mil duzentos e cinquenta e um metros quadrados e vinte e cinco décimos quadrados), medindo 38,25 (trinta e oito metros e vinte e cinco centímetros) pelo lado norte, onde confronta-se com imóvel do Município de Pinheiro Machado; 85 (oitenta e cinco metros) pelo lado leste, onde confronta-se com imóvel do Município de Pinheiro Machado, sendo este futuro prolongamento da Rua Humaitá; 38,25 (trinta e oito metros e vinte e cinco centímetros) pelo lado sul, onde confronta-se com imóvel do Município



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

de Pinheiro Machado; 85 (oitenta e cinco metros) pelo lado oeste, onde confronta-se com imóvel do Município de Pinheiro Machado, sendo este futuro prolongamento da Rua Olavo Nascimento Soares.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado, em 17 de fevereiro de 2022.

Rogério Gomes de Moura
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se.

Alex Madruga Camacho
Secretário da Administração